

**VENTURIN Holding S/A**

NIRE nº 323.000.430-20, em sessão de 30/08/2021

CNPJ nº 39.558.619/0001-51

**ATA** da Assembleia Geral Extraordinária, “**AGE**”, da sociedade “**VENTURIN Holding S/A**”, que por força deste evento procede cancelamento de integralização do capital social, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), aprovado pela companhia por motivo de ausência de aspectos legais no momento da tradição jurídica e assim, foi cancelada a referida realização que integrou o evento societário de 05/10/2020, arquivado na JUCEES sob o nº 322.026.867-83, em sessão de 26/10/2020. Relevante enfatizar que mesmo com a decisão supra, o capital social subscrito permaneceu inalterado.

**Evento: 18/07/2023 – DOC. 05****I. DATA/HORA/LOCAL:**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três (**18/07/2023**), às 18h00 (dezoito) horas, em primeira convocação, na sede da companhia, localizada rua Thadeu Rauta, 383, sala 104, parte, bairro Nova América, em Vila Velha, ES, CEP 29111-830.

**II. PRESENCAS:**

Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, bem como da Diretoria, justificada a ausência de Membros do Conselho Fiscal, em virtude da companhia não possuir tal Órgão em funcionamento.

**III. CONVOCAÇÃO:**

Carta-convite e independente de qualquer formalidade, foi observado o permissivo contido no § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

**IV. MESA:**

Luan Gatte Venturin – Presidente

Jobes José da Silva – Secretário.

**V. ORDEM DO DIA:**

1. Cancelar a integralização do capital social ocorrida no evento societário de 05/10/2020, no valor pecuniário de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que por falta de atender a condição jurídica "pro-solvendo", retornou-se ao cenário anterior a integralização, ou seja, ao "status quo ante", permanecendo inalterado capital social subscrito no montante de R\$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais);
2. Realinhar o capital social integralizado com o capital social a integralizar, para atender o Acordo Parassocial de Acionistas, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/76;
3. Consolidar o Estatuto Social da companhia sob o comando da Lei nº 6.404/76, prevalecendo este como norma para a sociedade, revogando-se as disposições em contrário a partir desta data; e
4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

**VI. DELIBERAÇÕES:**

**Por unanimidade:**

1. **Cancelamento de integralização do capital social, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalentes a 90.000 (noventa mil) ações Ordinárias Nominativas, ON's, sem valor nominal.**

Aprovado o cancelamento de integralização do capital social, no montante financeiro de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalentes a 90.000 (noventa mil) ações ON's, sem valor nominal, ocorrida em 05/10/2020, cujo evento foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, JUCEES, sob o nº 322.026.867-83.

O referido cancelamento que ora se materializa, se refere aos seguintes bens imóveis, identificados na data primitiva a seguir:

**b.1** – uma área de terreno de Marinha, situada na rua Maria de Lourdes Garcia, 85, Ilha de Monte Belo, em Vitória, ES, medindo 805,59 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações:

pela frente - onde se mede 18,80 m com a rua Maria de Lourdes Garcia;

pelos fundos – onde se mede 14,15 m com o Beco nº 34;

pelo lado direito – onde se mede 47,70 m sendo 6,00 m com Centermaq, 22,20 com o terreno de Osias Batista e 19,50 m com o terreno de Alcemir; e

pelo lado esquerdo – onde se mede 51,00 m com o terreno de Vigília Batista Ferreira;

havido conforme **Matricula** nº 35.780, do Livro 2-DU, do Cartório do Registro de Imóveis de 2ª Zona de Vitória, ES, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em 10/03/2004.

Valor deste imóvel para fins de integralização na data citada no caput deste quesito foi de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

**Informações relevantes:** O referido imóvel possui inscrições fiscais perante ao cadastro da Prefeitura Municipal de Vitória, ES, sob os nºs **3.249.069, 15.958.060, 15.868.907 e 15.869.040**, que retornam à Titularidade do seu Proprietário.

**b.2** – um Lote nº 15, da Quadra 67, situado no lugar denominado “Mata da Praia”, em Camburi, Distrito de Goiabeiras, em Vitória, ES, com área de 643,60 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente, medindo 22,00 m com a rua G4;

pelos fundos medindo 22,00 m com os lotes 16 e 18;

pelo lado esquerdo medindo 29,50 m com o Lote 17 e Praça de reversão; e

pelo lado direito medindo 29,50 m com o Lote 13; devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2-AY, sob a **Matrícula** nº 14.401, de ordem do Cartório da 2ª Zona desta Capital, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Registro Geral de Imóveis da 3ª Zona desta Comarca de Vitória, ES, registrado no Livro 2-AH, fls. 265, M. Nº 9565, R.N 01, em 19/12/1997.

Valor deste imóvel para fins de integralização na data citada no caput deste quesito foi de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Total financeiro dos 2 (dois) imóveis que retornam aos seus proprietários – **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

**Informações relevantes:** O referido imóvel possui inscrição fiscal perante ao cadastro da Prefeitura Municipal de Vitória, ES, sob o nº **9.038.15**, que retorna à Titularidade do seu Proprietário.

Total dos imóveis que **retornam** aos seus Proprietários, no montante global financeiro de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalentes à 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, denominadas “ON's”.

Importante enfatizar que, o cerne da deliberação radical acima foi a falta de cumprimento da condição jurídica "pro-solvendo" pelos seus subscritores, que assumiram nesta oportunidade, o compromisso de realizar tal integralização no prazo de até **36** (trinta e seis) meses, após o presente evento, através de moeda corrente nacional.

**Da declaração do capital social nesta data:**

Em decorrência deste cancelamento de integralização, o capital social subscrito permanece inalterado, porém o capital a integralizar passa **para R\$ 2.099.000,00** (dois milhões e noventa e nove mil reais) a ser integralizado nos próximos **36** (trinta e seis) meses a partir desta data, em moeda corrente nacional, podendo converter possíveis créditos dos subscritores em capital social. Já o capital social integralizado passa para

R\$ 1.071.000,00 (um milhão e setenta e um mil reais) na forma do **ANEXO 2**, denominado “Diagrama do Ciclo Patrimonial”, que integra o presente instrumento.

**2. Realinhamento do capital social da empresa:**

Reformulação já alinhada no quesito anterior sob o título “Da declaração do capital social nesta data”.

**3. Consolidação do capital social da empresa:**

Em consequência das Alterações acima, foi aprovada a **Consolidação** do **Estatuto Social**, de forma que a sociedade passe a reger-se pelo contido no **ANEXO 1**, revogando-se as disposições em contrário e prevalecendo o presente Instrumento como norma permanente para a companhia.

**4. Outros assuntos:**

Referendado os propósitos negociais da companhia com ênfase no seu projeto “ESG”, caracterizado pelas boas práticas relacionadas ao “meio ambiente”, aos aspectos de responsabilidades sociais, e finalmente, aos aspectos de “governança corporativa”.

**Enfatizam-se** a divulgação de fato relevante da companhia a saber:

A publicação do evento que transformou a sociedade de Ltda para S/A fechada, ocorrida em 23/08/2021, DOC. 04, registrada em 30/08/2021 sob o nº 323.000.430-20, foi publicado de forma eletrônica na Central de Balanço do SPED, no dia 21/08/2023, sob o HASH de publicação nº B080.237.089F.7B46.C.B80F 757F.8D15F.5649.C41. B.4FE.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ATA na forma de sumária, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sem qualquer restrição.

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

**ASSINATURAS:**

Mesa: LUAN GATTE VENTURIN – Presidente e JOBES JOSÉ DA SILVA – Secretário.

Acionistas: José Carlos Venturin e Tânia Mara Gatte Venturin

Diretoria: Luan Gatte Venturin – Presidente e Rhanna Gatte Venturin – Executiva

Núcleo Jurídico - Jobes José da Silva – OAB/ES 6.093.

**CERTIFICADO:** Constitui a presente cópia fiel do digitalizado e aposta no Livro eletrônico de ATAS das Assembleias Gerais de Acionistas.

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

**LUAN GATTE VENTURIN**

Presidente

**JOBES JOSÉ DA SILVA**

Secretário

**Rhanna Gatte Venturin**

Diretora Executiva

**José Carlos Venturin**

Acionista

**Tânia Mara Gatte Venturin**

Acionista

**VENTURIN Holding S/A**

NIRE nº 323.000.430-20, em sessão de 30/08/2021

CNPJ nº 39.558.619/0001-51

**ANEXO 1**

**ESTATUTO SOCIAL**

**AGE 18/07/2023- DOC. 05**

---

**Capítulo I**

**Da denominação, sede, foro, objeto e duração**

**Art. 1º** - Sob a denominação social de “**VENTURIN Holding S/A**”, com o nome de fantasia “**VENTURIN Holding**”, gira a sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto social, pelo acordo de acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76.

**Art. 2º** - A sociedade tem **sede** na a rua Thadeu Rauta, 383, sala 104, parte, bairro Nova América, em Vila Velha, ES, CEP 29111-830, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios, por deliberação da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais indicarem.

**Art. 3º** - Constituem objeto social da companhia:

1. Atividade principal:

- Investimentos e participações societárias em outras empresas, denominados por Holdings de Instituições não-financeiras, classificadas no CNAE sob nº 6462-0/00.

2. Atividade secundária:

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, classificados no CNAE sob nº 8219-9/99.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Capítulo II**

**Do capital social e das ações**

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais), dividido em 3.170.000 (três milhões e cento e setenta mil) ações ordinárias nominativas, todas SEM VALOR NOMINAL, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

**Art. 6º** - A emissão, colocação e integralização de ações processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 7º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classes que possuem na sociedade, devendo exercer o direito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

**Art. 8º** - Os acionistas terão direito a dividendos que serão apurados na forma indicada no art. 23, inciso I, pagos em prazo a ser fixado pela Assembléia que o declarar, sempre, porém, dentro do exercício.

**Art. 9º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Parágrafo único** – Os acionistas são responsáveis somente pelo preço de suas ações integralizadas no capital social da companhia.

**Art. 10** - A sociedade poderá vir a emitir ações preferenciais, as quais deverão ser nominativas e contemplar as seguintes vantagens:

- a)** dividendo prioritário de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior ao maior percentual de dividendos pagos a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social da companhia;
- b)** correção monetária dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice de correção deste, ou outro indexador que vier a ser utilizado com a mesma finalidade, no caso da extinção daquele;
- c)** prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso do capital, em caso de dissolução da companhia; e,
- d)** participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá ser concedida vantagem patrimonial superior.

**Parágrafo único** – As ações preferenciais emitidas na forma deste artigo adquirirão direito de voto sempre que a companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante **03** (três)

exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

### **Capítulo III**

#### **Das assembleias gerais**

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgar necessária à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 12** - A Assembleia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei das sociedades por ações.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das Assembleias Gerais por meio de processamento eletrônico de dados, devendo suas impressões serem encadernadas e averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Art. 14** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, de livre escolha dos acionistas participantes, dentre acionistas ou diretores, e de um secretário, escolhido entre acionistas, diretores ou assessores da empresa.

### **Capítulo IV**

#### **Da administração**

**Art. 15** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de até 3 (três) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, designados por: **um** (1) DIRETOR PRESIDENTE e até **dois** (2) DIRETORES EXECUTIVOS.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de ATAS de Reuniões de Diretoria, ou através de termo averbado no Registro Público das sociedades empresárias.

**Parágrafo terceiro** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os elegerem. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte.

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembléia Geral, bem assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- VI. Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

**Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 18** - Ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigação para a sociedade, inclusive cheques e saques, poderão conter a assinatura **INDIVIDUAL** do Diretor Presidente ou do Diretor Executivo, para que a sociedade se considere obrigada.

**Parágrafo único** – Deverão conter as assinaturas de **dois** (2) Diretores, para que a sociedade se considere obrigada:

- a) a emissão de cautelas ou títulos múltiplos, representativos do capital social da companhia;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos; e
- c) a designação de procurador com poderes de administração.

**Art. 19** - Além de outras atribuições que vierem a ser fixadas, compete especificamente:

- I - ao **DIRETOR PRESIDENTE** – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade em consonância com as decisões emanadas da Assembléia de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, a orientação e a fiscalização dos Diretores Executivos; e
- II - Aos **DIRETORES EXECUTIVOS** – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades

comerciais, logísticas, técnicas, financeiras e administrativas da companhia, principalmente aquelas que resultem ônus para a entidade, ainda que tenham sido assumidas por outro membro da Diretoria.

**Art. 20** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor e presididas por um deles escolhido no ato.

### **Capítulo V**

#### **Do conselho fiscal**

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de três (3) membros e suplentes em igual número e será formado e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a Lei lhe confere.

### **Capítulo VI**

#### **Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de resultados**

**Art. 22** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

**Art. 23** - O resultado apurado no exercício, após realizadas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, compensações, ajustes e a destinação de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em Lei, terá a seguinte destinação:

- I - **25%** ( vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, respeitado o **Art.10** deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Art. 202, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.404/76; e
- II - O saldo remanescente, a critério da Assembléia, será assim destinado: (i) uma parcela para reserva de reinvestimentos; (ii) outra para reserva de capital de giro; e, finalmente, (iii) o restante para desenvolvimento de novos produtos, cujos percentuais e limites, não poderão ultrapassar a **70%** (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício e

nem a **80%** (oitenta por cento) do capital social integralizado, tratando-se de saldo acumulado.

### **Capítulo VII**

#### **Das disposições finais**

**Art. 24** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

**Art. 25** - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

#### **CERTIFICADO DE CHANCELARIA:**

CERTIFICAMOS QUE ESTA É UMA TRANSCRIÇÃO FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA “VENTURIN HOLDING S/A”, APROVADO PELA AGE 18/07/2023, DIGITALIZADO E APOSTA NO LIVRO ELETRÔNICO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS.

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

**LUAN GATTE VENTURIN**

Presidente

**JOBES JOSÉ DA SILVA**

Secretário

**Rhanna Gatte Venturin**

Diretora Executiva

**José Carlos Venturin**

Acionista

**Tânia Mara Gatte Venturin**

Acionista

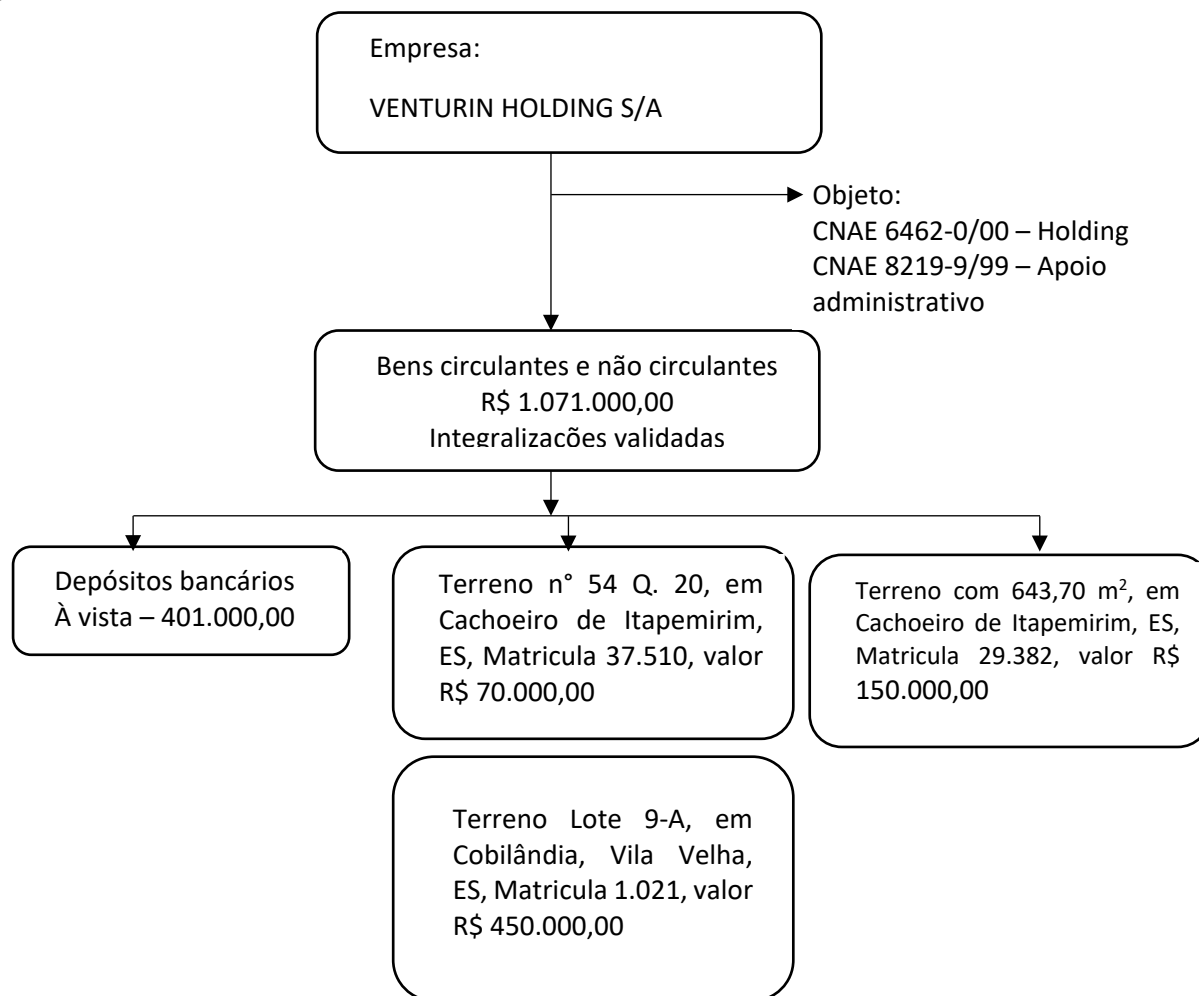
## VENTURIN HOLDING S/A

Status: 18/07/2023

### Diagrama de ciclo patrimonial

**ANEXO 2**

- Princípios: Transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade
- Objetivo central: Contribuir para a perenidade do patrimônio
- Ciclo patrimonial: Vinculação plena ao plano de ação corporativo



**STATUS QUO – Cenário validado**

Capital subscrito – R\$ 3.170.000,00 (AG 23/08/2021)

Integralizado – R\$ (1.071.000,00)

A integralizar – R\$ 2.099.000,00

Valor de cada ação – sem valor nominal

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

A DIRETORIA

**VENTURIN Holding S/A**

NIRE nº 323.000.430-20, em sessão de 30/08/2021

CNPJ nº 39.558.619/0001-51

**ANEXO 3**  
**QUADRO ACIONÁRIO E LISTA DE PRESENCAS**

AGE 18/07/2023 – DOC. 05

<b>Ordem</b>	<b>Acionistas</b>	<b>Posição Atuais ações</b>
1	<b><u>JOSÉ CARLOS VENTURIN</u></b> - brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua João Baptista Celestino, 30, Mata da Praia, CEP 29066-140, em Vitória, ES, nascido em 26/09/1960, natural de Vitória, ES, portador da Carteira de Identidade RG nº 549.479-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 621.080.267-20; e	1.585.000
2	<b><u>TÂNIA MARA GATTE VENTURIN</u></b> – brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na rua João Baptista Celestino, 30, Mata da Praia, CEP 29066-140, em Vitória, ES, nascida em 19/08/1961, natural de Vitória, ES, portadora da Carteira de Identidade RG nº 367.704-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 710.366.287-87,	1.585.000
	Soma	<u>3.170.000</u>

Capital social -	R\$ 3.170.000,00
. Em ações ON -	3.170.000
. Valor da ação -	sem valor nominal
Presenças de acionistas -	100% (cem por cento)

Vila Velha, ES, 18 de julho de 2023.

**LUAN GATTE VENTURIN**

Presidente

**JOBES JOSÉ DA SILVA**

Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENTURIN HOLDING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11712646745	
19575459768	